

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães Pernambuco

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 1997.

LEI Nº 1.923/97

EMENTA Institui a obrigatoriedade da de vulgação dos instrumentos de participação popular e dos prazos pa ra prestação de contas do Município, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e o que dispõe os Artigos 24. IV e 39 5 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara após a Rejeição do Veto do Executivo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a devulgar, por todos os meios de que dispoe a Prefeitura de São Lourenço da Mata, informações n lativas aos instrumentos de Participação Popular e aos Prazos para Prestação de Contas d Município na Lei Orgânica de São Lourenço da Mata,

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do que estabelece o "Ca put" deste artigo quanto aos instrumentos de participação popular, entenda-se a divulgação das Leis e dispositivos que as regulamentam; Resoluções, Composições e Reuniões dos Conselhos e das políticas para cada setor.

Art. 2º Fica assegurado o manimo de 30% (trinta por ci to) dos recursos provinientes do Orçamento Anual do Município, destinado aos informes pubi citários da Prefeitura, para os custos da divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua pu

blicação.

Art. 4º - Revogan-se as disposições em contrário.

Cabinete do Presidente da Camara Municipal de São Lou

renço da Mata, 29 de dezembro de 1997.

ALVESS Presidente